

NIF — 116837268, BI — 0039256, Segurança social — 10190719033, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 130 — 5.º Dir., Vilar do Paraíso, 4405-000 Vila Nova de Gaia

Ana Bela Glória Cabido Pereira Martins, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 23-01-1944, freguesia de Socorro [Lisboa], NIF — 130357286, BI — 2176655, Segurança social — 10620443144, Endereço: Rua das Oliveiras, 130 — 5.º Dir., Vilar do Paraíso, 4405-000 Vila Nova de Gaia

Administradora de Insolvência: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Fiduciária: Maria da Saúde Pascoal Homem Brito e Cunha, Endereço: Rua do Bom Sucesso, 223-4.º E, Porto, 4150-150 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

- Os créditos alimentares;
- As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
- Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
- Os créditos tributários.

16-11-2010. — O Juiz de Direito, Dr(a). *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

303952488

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11415/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo n.º 859/10.3TYVNG

Insolvente: Névoa dos Séculos Unipessoal L.^{da}
Credor: Litografia Coimbra S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-11-2010, às 08:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Névoa dos Séculos Unipessoal L.^{da}, NIF 507601262, Endereço: Largo do Souto, 54, Sala 6, Custóias, 4460-830 Custóias, Matosinhos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim Augusto Lousada dos Santos Albino, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua do Monte Alto, 120, 4460-768 Custóias, Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria da Graça Fernandes Simões, Endereço: Rua do Mercado, Edifício do Parque, Bl. 3-1.º Esq., Apartado 158 Ec Anadia, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9-11-2010. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303926462

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11416/2010

Processo: 634/07.2TYVNG

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Bento de Sousa L.^{da}, NIF — 500527644, Endereço: Rua da Alegria 932, 4000-000 Porto

Administrador da Insolvência: Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. Descobrimentos 1193 — I e I, 4400-103 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 26-10-2010, nos termos do artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 1404639

5 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, Dr. *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303905686